



DECRETO Nº 6.525/2020
DE 04/05/2020

“Aprova a IN SSP nº 01 que Dispõe Sobre Critérios de Controle e Distribuição de Medicamentos no Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências.”

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 1.467, de 28 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Esperança/ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”;

O disposto no artigo 56 e incisos da Lei Municipal nº 1.615, de 20 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Organização Administração do município de Boa Esperança – ES e dá outras providências”; e

O disposto no Decreto Municipal nº 6.450, de 05 de março de 2020, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.467 de 28 de maio de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Esperança – ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”.



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública (SSP) nº 01 que “Dispõe Sobre Critérios de Controle e Distribuição de Medicamentos no Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências”, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.689/2018 e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Registrado e Publicado na data supra.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 01 SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

Versão: 03

Aprovação em: 04/05/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 6.525/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer e padronizar os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos, bem como solicitação, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pelo farmacêutico responsável.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Saúde, como executora de tarefa e responsável pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria-Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto da elaboração, alteração, atualização ou expansão da Instrução Normativa.

Art. 4º Das Unidades Executoras:

I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, para o fiel cumprimento da mesma;



- II. Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa e da Controladoria-Geral do Município, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração, alteração, atualização ou expansão;
- III. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art.5º O(A) responsável pela Farmácia Básica é o(a) Farmacêutico(a), coordenador(a) e o(a) mesmo(a) deverá observar as normas e legislações pertinentes da ANVISA.

§ 1º. Cabe ao(a) Farmacêutico(a) responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia do ES;

§ 2º. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do(a) farmacêutico(a).

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 6º Para o atendimento ao usuário do SUS, os profissionais de Saúde utilizarão preferencialmente, medicamentos que constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas deverão ser escritas de modo legível e sem rasuras contendo:

I – nome e endereço do paciente;

II – nome do medicamento, prescrito pela “Denominação Comum Brasileira” (DCB) ou, na sua falta, a “Denominação Comum Internacional” (DCI);



- III – a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a quantidade suficiente para o tratamento;
- IV – duração do tratamento e/ou a data do retorno do paciente;
- V – assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita;
- VI – as prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº 344 de 12/05/98 (Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – ANVISA). Tais medicamentos só poderão ser dispensadas com receituário médico ou notificação de receita feita pelo médico especialista ou generalista, que atuam no setor privado ou público, e em receituário branco de controle especial ou azul. A receita não poderá conter emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão;
- VII – os medicamentos prescritos de controle especial, poderão ser entregues para no máximo 02 (dois) meses de tratamento.

Seção II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 7º Todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de Receita Médica, do cartão Sistema Único de Saúde (SUS) e o documento de identificação.

§ 1º. As receitas somente serão dispensadas mediante as seguintes validades:

- I – Psicotrópicos: 30 (trinta) dias;
- II – Hormônios e Anticoncepcionais: 06 (seis) meses;
- III – Medicamentos Hipertensão: 06 (seis) meses;
- IV – Medicamentos Diabetes: 06 (seis) meses;
- V – Antibióticos: 10 (dez) dias;
- VI – Analgésicos e Antitérmicos: 10 (dez) dias;
- VII – Anti-inflamatórios: 10 (dez) dias;
- VIII – Outros medicamentos: 10 (dez) dias.

§ 2º. No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento, conferindo atentamente cada medicamento fornecido de acordo com



a prescrição, observando, nome apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

§ 3º. É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento;

§ 4º. Serão dispensados medicamentos para 30 (trinta) dias de tratamento devendo ser sempre retida 01 (uma) via ou Xérox da receita na farmácia.

§ 5º. Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ter especificada a quantidade aviada.

§ 6º. A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 (dezesseis) anos e para medicamentos controlados, 16 (dezesseis) anos. Para a retirada de anticoncepcionais, gestantes e mães menores de 16 (dezesseis) anos, não será exigida idade mínima;

§ 7º. A dispensação dos medicamentos psicotrópicos somente poderá ser efetuada pelo profissional farmacêutico, mediante receita, sendo a primeira via retida pelo estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao paciente com carimbo comprovando o atendimento.

§ 8º. Em relação a esses medicamentos, somente poderão ser fornecidos na quantidade máxima de 60 (sessenta) dias de tratamento, tendo também a receita os mesmos 30 (trinta) dias de validade, a contar da data da emissão.

§ 9º. A receita, obrigatoriamente, deverá conter:

I – nome do medicamento;

II – dosagem ou concentração (Ex.: 10mg);

III – a quantidade de medicamento psicotrópico é limitada a 05 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento;

IV – forma farmacêutica (cápsula, comprimido, xarope, ampola etc.);

V – posologia (como tomar);

VI – assinatura e carimbo do médico, além dos dados do profissional devidamente impresso ou carimbo da unidade cedente;

VII – identificação do usuário, com:

a) nome;



b) endereço completo do paciente;

c) farmácia ou drogaria, somente poderá dispensar a receita quando todos os itens acima forem obedecidos.

§ 10º. As prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias como doenças crônico-degenerativas deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento, até o limite de 06 (seis) meses, por meio de posologia e quantidade total das unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio de descrição do tempo ou laudo médico específico.

§ 11. A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia específica pelo prescritor, caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 12. As prescrições de antibióticos utilizados em tratamento de doenças agudas serão entregues para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retirada na farmácia e avaliada pelo Farmacêutico;

§ 13. As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 20 (vinte) comprimidos, quando houver o termo “se necessário”, “se dor” ou “se febre”, serão dispensados um frasco ou 20 (vinte) comprimidos, para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa de médico.

§ 14. Determinar que alguns medicamentos deverão ser de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento:

I – Medicamentos utilizados em nebulização;

II – Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

III – Medicamentos tópicos usados em feridas;

IV – Anestésicos locais.



Seção III

DO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS

Art. 8º O ato de examinar e conferir o material quanto à quantidade e documentação envolve os aspectos administrativos onde estará relacionado ao pedido de compra, buscando atender aos requisitos administrativos estabelecidos em edital ou contrato, quanto às quantidades a serem entregues, os prazos de entrega, preços, prazo de validade, etc.

Art. 9º Deverão ser conferidos na hora da entrega dos medicamentos e materiais hospitalares:

I – Documentação Fiscal: os medicamentos e materiais só deverão ser recebidos acompanhados de documentação fiscal (exemplo: nota fiscal, nota de empenho, guia de remessa e etc.);

a) Caso a documentação não seja entregue em 02 (duas) vias, deve-se tirar cópia para arquivamento. Em relação a não conformidade do documento em relação aos produtos entregues, deve ser devolvida a mercadoria para o fornecedor para que o mesmo faça a troca necessária;

b) Os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a solicitação, forma farmacêutica, concentração, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade, conforme descrito no termo de referência emitido. Após verificar as especializações técnicas e administrativas, conferindo as quantidades recebidas, por unidade, embalagem, lotes e validades, prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Nota Fiscal e o pedido; o farmacêutico deverá carimbar, assinar e datar a Nota Fiscal, atestando o recebimento;

II – Quantidade: a quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade solicitada;

a) Para maior segurança na conferência, a recepção deve dispor de cópias de todos os pedidos de compras efetuados ou a ordem de compra;

III – Validade: data limite de vida útil do medicamento expressa na embalagem e produto;



a) Recomenda-se que conste nos editais de licitação que os medicamentos, no ato da entrega, possuam prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do faturamento ou por tempo suficiente para seu pleno consumo, considerando as condições de entrega, de distribuição e de transporte existentes, exceto para os casos excepcionais, previamente autorizados;

IV – Registrar a entrega dos medicamentos e materiais no sistema de controle existente informatizado, neste deve-se incluir as seguintes informações:

- a) nome da distribuidora;
- b) número da nota fiscal;
- c) número do lote;
- d) prazo de validade;
- e) valor unitário;
- f) valor total do produto;
- g) quantidade de cada produto.

Seção IV

DA ESTOCAGEM E GUARDA DOS MEDICAMENTOS

Art. 10º A arrumação do material na Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal, deve ser de forma organizada, para um melhor aproveitamento do espaço possível e dentro de parâmetros que permitam segurança e rapidez, sendo que os procedimentos operacionais para estocagem consistem em:

I – Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação;

a) Os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar à frente;

II – Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, pisos, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar. A distância definida segundo os espaços disponíveis para o armazenamento dos medicamentos não devem ser encostados junto às paredes, ao teto ou em contato com o chão por causa da umidade;

III – Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta;



- IV – Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante. Em caso de não haver recomendação específica, devem se estocar os produtos em temperatura ambiente (15° – 30° C);
- V – Estocar os medicamentos isolados de outros materiais, principalmente, os de limpeza, material de consumo e outros;
- VI – Embalagens abertas devem ser identificadas como número do lote e validade;
- VII – Não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição;
- VIII – Material passível de quebra (ampolas e frascos de vidros) devem ser guardados em locais menos expostos a acidentes;
- IX – Manter próximo à área de expedição os produtos de grande volume e rotatividade;
- X – Proteger os produtos contra pragas e insetos, colocando telas finas nas janelas;
- XI – Exercer um controle diferenciado dos psicofármacos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos ao controle especial (Portaria SVS nº 344/98 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.). Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolados dos demais, sob controle e responsabilidade legal do farmacêutico;
- XII – Manter em local separado os produtos inflamáveis, sob condições especiais (área sinalizada, instalações apropriadas, equipamentos de prevenção contra incêndio, normas e procedimentos escritos, afixados no local), tendo em vista os riscos potenciais que esses produtos podem causar (ocupacionais e coletivos).

Seção V

DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 11. É uma atividade técnico-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, ou seja:

- a) determinar o quanto e quando comprar;
- b) acionar o Setor de Compras;



- c) determinar o que deve permanecer estocado;
- d) controlar quantidades, data de validade e valores estocados;
- e) identificar e retirar do estoque itens obsoletos ou danificados;

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Quando faltar algum dado fundamental na prescrição e/ou estiver ilegível a prescrição deverá ser devolvida ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita, sendo que o medicamento, neste caso, não poderá ser dispensado. O farmacêutico ou funcionário da farmácia deverá comunicar ao coordenador da Unidade de Saúde todos os problemas ocorridos na farmácia.

Art. 13. As dúvidas geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI Nº 01 – “Norma das Normas”, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 15. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA ROSA MARIN SILVA
Secretário Municipal de Saúde